

**CONTRATO Nº 0472018/FMS**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA -EPP, CONFORME ADIANTE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.278.364/0001-54, com sede na Praça São Francisco, 24, centro, na cidade de Macambira, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> **SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**, portadora de RG nº 1.487.941 SSP/SE e do CPF nº 967.642.445-53, e a empresa **BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA -EPP**, com sede na **AVENIDA JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, Nº 1206, BAIRRO ROZA ELZE, CEP: 49.100-000, SÃO CRISTOVÃO/SE**, CNPJ nº **20.273.404/0001-66**, representado neste ato por Sr. **EDMILSON SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, Sócio/Administrador da empresa, portador da Cédula de identidade RG 1.236.544-0 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 916.557.305-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 03/2018-FMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018-FMS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2018-FMS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - Pela realização do **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.006,75 (dois mil seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	Valor Unit.	Valor Total
<b>MATERIAIS HOSPITALARES</b>						
47	<b>ELETRODO DE MONITOR CARDÍACO</b> , descartável, dorso de papel microporoso, adesivo hipoalergênico na face interna, com adesividade garantida em presença de umidade, gel eletrolítico e presilha para encaixe, tamanho adulto.	SOLIDOR	2.000	UND	R\$ 0,31	620,00
50	<b>FILTRO SOLAR (FPS 50) - EMBALAGEM COM 120 ML</b>	SUNDAY	100	UND	R\$ 9,50	950,00

64	LANCETA com tampa de proteção estéril, apirogênica, atóxico, descartável para lancetador automático. cx c/ 200 und	PONTURA	20	CX	R\$ 5,15	103,00
80	ORGANIZADOR PLÁSTICO C/ TAMPA transparente 25 litros 53x32x18cm	SANREMO	5	UND	R\$ 42,60	213,00
81	ORGANIZADOR PLÁSTICO C/ TAMPA transparente 11 litros 41x29x12cm	SANREMO	5	UND	R\$ 24,15	120,75

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas da prestação dos serviços, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, INSS e FGTS, CNDT.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 – O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Macambira/Sergipe.

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os materiais dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

8.3 – A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macambira.

8.4 – A Autoridade Competente designará Servidores para receber, conferir e atestar o recebimento dos **MATERIAIS** através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.5 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) e os documentos que a(s) acompanham serão encaminhadas à Prefeitura Municipal para liquidação e pagamento.

8.6 - No caso dos **MATERIAIS** reprovados no momento do recebimento, a **CONTRATADA** substituirá o produto em até 24 (vinte e quatro) horas corridos.

8.7 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Macambira/Sergipe poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

##### **08 - Secretaria de Saúde**

8010 - Fundo Municipal de Saúde  
2038 - Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde  
3390.30.00.00 - Material de consumo  
FR 1211/1212/1213/1214/1215/1218

##### **08 - Secretaria de Saúde**

8010 - Fundo Municipal de Saúde  
1065- Aquisição De Equipamentos, Mobiliários, Veículos P/Os Estabelecimentos De Saúde  
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente  
FR 1211/1212/1213/1214/1215/1218.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos **MATERIAIS**, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

#### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos **MATERIAIS**, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos **MATERIAIS** em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos **MATERIAIS** objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de fornecimento dos **MATERIAIS**;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos **MATERIAIS**, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega dos mesmos, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela calba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

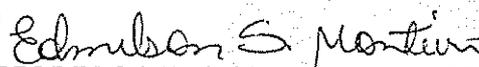
Macambira (SE), 04 de julho de 2018.

**PELA CONTRATANTE**



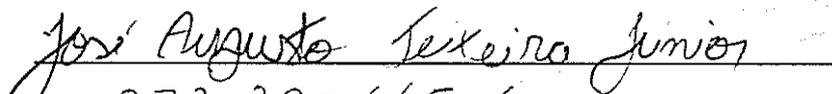
**SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

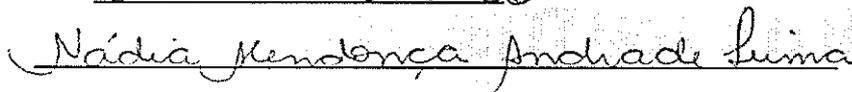
**PELA CONTRATADA**



**BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA -EPP**  
EDMILSON SOUZA MONTEIRO  
Representante legal

**TESTEMUNHAS**

  
CPF 073.330.665-60

  
CPF 027.698.565-61